
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.041 DE 18 DE MAIO DE 2022

Autoriza a Doação de Prédio Urbano à Câmara Municipal de Itaporanga/PB – Para Estabelecimento de Sede do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, um prédio urbano de alvenaria coberta de telha, de propriedade do Município de Itaporanga, na qual funciona o Banco Do Brasil, à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PARAÍBA**, situado na Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, medindo 9,20 metros de frente por 48,60 de fundos, com 10,80 metros de largura nos fundos (1º e 2º pavimentos), com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limita-se com a frente da dita rua; **AO SUL**, limita-se com Júlia Jacobino de Sousa; **AO LESTE**, limita-se com o vendedor na frente, e nos fundos com o Atlântida Clube de Itaporanga e Francisco de Assis Ferreira Soares; **AO OESTE**, limita-se com Francisco Brasilino Lemos; adquirido por compra a José Silvino da Fonseca, conforme escritura pública registrada sob nº. 6.028, livro 3 3/L, fls. 14 em 07/10/1965, devidamente averbada a compra do Município de Itaporanga Registro sob n. 2-D – R 3589, às Fls.94, datado de 28/10/1988.

Art. 2º. A área acima descrita se destina à Sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, Poder Legislativo Municipal, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.

Art. 3º. A doação tratada nesta lei fica condicionada à efetiva devolução do imóvel (1º pavimento) ao Município de Itaporanga por parte do Banco do Brasil, ficando estabelecido que todos os frutos do referido imóvel serão percebidos pelo Município de Itaporanga até o encerramento efetivo do contrato de locação com o Banco do Brasil.

Art. 4º. Fica a beneficiária autorizada a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo 2º.

Art. 5º. Caso a donatária não cumpra o estabelecido na finalidade acima, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverter-se-á automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura pública de doação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada à posse e o devido registro somente após a condição imposta no art. 3º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 18 de maio de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/05/2022. Edição 3114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2022

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação

x *Comunidade*

E sessão do dia

05/05/2022

[Assinatura]
Presidente

Autoriza a Doação de Prédio Urbano à Câmara Municipal de Itaporanga/PB – Para Estabelecimento de Sede do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, um prédio urbano de alvenaria coberta de telha, de propriedade do Município de Itaporanga, na qual funciona o Banco Do Brasil, à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PARAÍBA**, situado na Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, medindo 9,20 metros de frente por 48,60 de fundos, com 10,80 metros de largura nos fundos (1º e 2º pavimentos), com as seguintes confrontações: **AO NORTE**, limita-se com a frente da dita rua; **AO SUL**, limita-se com Júlia Jacobino de Sousa; **AO LESTE**, limita-se com o vendedor na frente, e nos fundos com o Atlântida Clube de Itaporanga e Francisco de Assis Ferreira Soares; **AO OESTE**, limita-se com Francisco Brasilino Lemos; adquirido por compra a José Silvino da Fonseca, conforme escritura pública registrada sob nº. 6.028, livro 3 3/L, fls. 14 em 07/10/1965, devidamente averbada a compra do Município de Itaporanga Registro sob n. 2-D – R 3589, às Fls.94, datado de 28/10/1988.

Art. 2º. A área acima descrita se destina à Sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, Poder Legislativo Municipal, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. A doação tratada nesta lei fica condicionada à efetiva devolução do imóvel (1º pavimento) ao Município de Itaporanga por parte do Banco do Brasil, ficando estabelecido que todos os frutos do referido imóvel serão percebidos pelo Município de Itaporanga até o encerramento efetivo do contrato de locação com o Banco do Brasil.

Art. 4º. Fica a beneficiária autorizada a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo 2º.

Art. 5º. Caso a donatária não cumpra o estabelecido na finalidade acima, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverter-se-á automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura pública de doação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada à posse e o devido registro somente após a condição imposta no art. 3º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 20 de abril de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Cartório José Barros Sobrinho

1º. TABELIONATO

ALBERTO BARROS DA SILVA

TABELIÃO

Maria Rodrigues Custódio

SUBSTITUTA

Av. Getúlio Vargas, 38

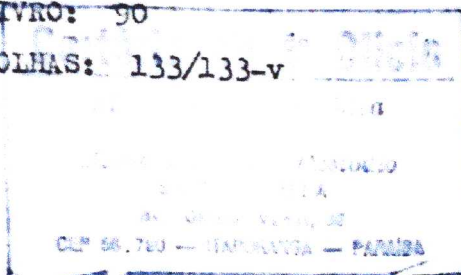
451.2515

Itaporanga PB

TRASLADO: 1º

LIVRO: 90

FOLHAS: 133/133-v



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE EM
MINHAS NOTAS FAZEM VALTER INÁCIO DE ARAUJO
E SUA MULHER, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA, COMO ABAIXO-SE DECLARAM.....

S A I B A M quantos esta escritura pública de compra e
venda virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade e comarca de Itapo-
ranga, Estado da Paraíba, em meu Cartório, perante mim Tabeliã-substitu-
ta, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes vendedo-
res, o Sr: VALTER INÁCIO DE ARAUJO e sua mulher MARIA IRACEMA CAIENA DE
ARAUJO, brasileiros, casados, ele comerciante, ela funcionária públi-
ca, portadores do C.P.F. sob nº 027.375.824-15, residentes nesta cidade;
e como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ins-
crita no C.G.C. sob nº 08.940.694/0001-59, representado neste ato por
seu Interventor Municipal Dr. JOSÉ MURILO BERNARDO, brasileiro, casado,
funcionário público, residente nesta cidade. Pessoas reconhecidas como
as próprias por mim Tabeliã e pelas testemunhas adiante nomeadas e assi-
nadas de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante as
mesmas testemunhas por eles outorgantes vendedores me foi dito que, eram
senhores e legítimos possuidores de um prédio de alvenaria coberta de
telha, sito à Av. Getúlio Vargas, nesta cidade, medindo 9,20 metros de
frente por 48,60 de fundos, com 10,80 metros de largura nos fundos, com
dois portões de ferro de frente, três divisões internas, extremando-se
ao NORTE, com a frente da dita rua; SUL, com Júlia Jacobino de Sousa,
LESTE, com o vendedor na frente, e nos fundos com o Atlântida Clube de
Itaporanga e Francisco de Assis Ferreira Soares; OESTE, com Francisco
Brasilino Lemos; adquirido por compra a José Silvino da Fonseca, confor-
me escritura pública registrada sob nº 6.028, livro 3/L, fls.14 em 07.
10.65 no Cartório Imobiliário desta cidade; edificada em terreno do Pa-

Cartório José Barros Sobrinho

1º. TABELIONATO

ALBERTO BARROS DA SILVA

TABELIÃO

Maria Rodrigues Custódio

SUBSTITUTA

Av. Getúlio Vargas, 38

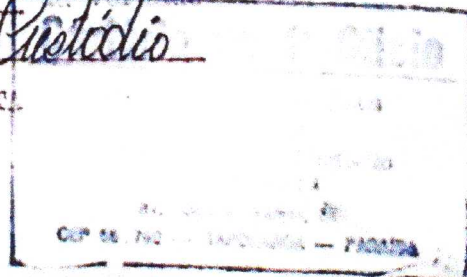
451.2516

Itaporanga - PB

trinhão Nossa Senhora da Conceição. Que possuindo o imóvel acima descri-
to, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipoteca, estão justos e
contratados para vendê-lo a outorgada compradora como efetivamente ven-
dido têm, pelo preço certo e ajustado de Cr\$6.000.000,00 (Seis milhões
de cruzeiros), quantia essa que neste ato receberam das mãos da comprado-
ra em moeda legal e corrente do País, contaram e acharam certo pelo que
dão a mesma compradora plena, geral e irrevogável quitação, para que de-
la a compradora use, goze e disponha livremente como seus que fica sendo
de agora em diante, transferindo-lhes desde já todo poder, posse, direito
domínio e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, dando a comprado-
ra a par e salvo de quaisquer dúvidas futuras, tendo por objeto a presen-
te escritura que faço sempre boa, firme e valiosa por si e seus sucesso-
res, e a responder pela evicção, tudo por bem desta escritura e da cláu-
sula CONSTITUTIVA. Pela outorgada compradora foi dito que aceitava a pre-
sente escritura em todos seus termos. Em seguida foram-me apresentadas
as certidões negativas das repartições competentes que ficam arquivadas
neste cartório, bem como a guia de isenção de imposto inter-vivos. E, por
estarem assim justos e contratados e me ser esta distribuída, conforme
vai assinada com as testemunhas: LUIZ INACIO DE ARAUJO E JOSE BASILIO
ALVES. Perante mim Maria Rodrigues Custódio - que esta escrevi e assino.
Emulmentes desta de acordo com a Lei nº4060 de 17.04.79. Itaporanga, 21
de Outubro de 1.988. Em testº RODRIGUES que uso. Maria Rodrigues Custó-
dio - Tabeliã substituta. (aa) Vitor Inácio de Araújo, Maria Iracema
Cristina de Araújo, Dr. José Eurilo Fernandes, Luiz Inácio de Araújo e do
Basilio Alves. Está conforme o original, dou fé.

Itaporanga-PB, 21 de Outubro de 1.988

Maria Rodrigues Custódio
TABELIÃ SUBSTITUTA



2º Ofício de Notas

COMARCA DE ITAPORANGA - PB.
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 67 — 451-2243

Maria Ivete Fondeca Pinto
Escrivã e Tabelã

Katia Lúcia Fondeca Pinto Brasileiro
Substituta

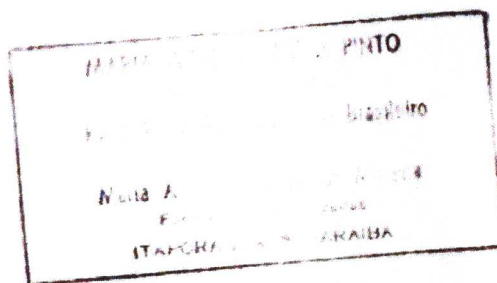
Maria Auxiliadora Santos Moreira
Escrevente Autorizada

Apostado no Protocolo

4.832 de dia 28
Outubro 1988
19

o lugar e com

94 29 bn R-3-589
28 12 de 88
Maria Auxiliadora Santos Moreira
Sep.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2022 – Autoriza a doação de Prédio Urbano à Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para estabelecimento de sede do Poder Legislativo Municipal e determina outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 07/2022, que autoriza a doação de Prédio Urbano à Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para estabelecimento de sede do Poder Legislativo Municipal e determina outras providências.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 03
de maio de 2022.

Kleibson Pereira Jeronimo

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

Hélio Rodrigues
Vereador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 07/2022 – Autoriza a doação de Prédio Urbano à Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para estabelecimento de sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 07/2022 que autoriza a doação de Prédio Urbano à Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para estabelecimento de sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa autorizar a a doação de Prédio Urbano à Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para estabelecimento de sede do Poder Legislativo Municipal.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 03 de maio de 2022.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente

Judivan Custódio da Silva
Judivan Custódio da Silva
Vereador Relator

José Jailson Honório de Sousa
José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro